



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2023, na presença da relatora Maria da Silva, do membro Thiago Henrique de Assis, e da Procuradora Jurídica, e ausente o Presidente da Comissão, Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

OFÍCIO SG Nº 221/2023 retificado em resposta ao **OFÍCIO CMS Nº 184/2023**, referente ao **PL Nº 18/2023**, de autoria do Prefeito Municipal.

OFÍCIO SG 231/2023 em resposta ao **OFÍCIO CMS Nº 198/2023**, referente ao **PLC Nº 15/2023**, de autoria do Prefeito Municipal.

OFÍCIO SG Nº 230/2023 em resposta ao **OFÍCIO CMS Nº 199/2023**, referente ao **PLC 17/2023**.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49 DE 2023, que dispõe sobre a adoção do nome de Jaime Washington de Oliveira, como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52 DE 2023, que autoriza a criação e a emissão da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CPITEA), no município de Serrana, de autoria do Vereador Edson Felix Filho.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53 DE 2023, que institui campanha anual de vacinação de raiva animal, no município de Serrana, no município de Serrana, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2023, que concede o Título de Cidadão serranense ao senhor Agnaldo Andrade Belezim, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria da Vereadora Marisa Luciana de Oliveira Xavier.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2023, que concede o Título de Cidadão Benemérito ao senhor Denis Donizeti da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria da Vereadora Marisa Luciana de Oliveira Xavier.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 81/2023, que concede o Título de Cidadão Serranense ao senhor Adão Luís Gomes pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria do Vereador Rubens Clayton de Carvalho.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 82/2023, que concede o Título de Cidadão Benemérito ao senhor Aparecido Donizete da Silva pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023, que concede o Título de Cidadão Benemérito ao senhor Evandro Manfrin Titoto, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84/2023, que concede o Título de Cidadão Benemérito ao senhor Caniggean Gonçalves Santos, pelos relevantes serviços prestados ao município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **OFÍCIO SG Nº 221/2023 retificado**, foi dito pelos membros da Comissão que este respondeu todos os questionamentos feitos no Ofício CMS Nº 184/2023. Dessa forma, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, uma vez que se trata de assunto de interesse local e visa promover a Educação no Município, nos termos dos arts. 30, I e 23, V da CF e art. 12, V da LOM. Portanto, os membros desta Comissão acordaram em conceder parecer favorável para tramitação regular no Plenário

No tocante ao **OFÍCIO SG 231/2023**, verificou-se que este apresentou resposta inclusiva, tendo em vista que a Prefeitura Municipal apenas informou que não haverá impacto financeiro orçamentário, tendo em vista que os cargos criados serão para regularizar situações de servidores que já estão exercendo a função de Diretor de Escola por substituição. Contudo, diante do exposto no Parecer Jurídico nº 11/2023, conclui-se pela inconstitucionalidade do projeto de lei em apreço, no que se refere à criação de cargos em comissão de Diretor de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o exercício de funções de ordem técnica, operacional e administrativa, tendo em vista a violação ao disposto nos arts. 111, 115, incisos II e V e 14 da Constituição Estadual e art. 37, incisos I, II e V da



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Constituição Federal, ao Tema 1010 do STF e aos precedentes do TJ/SP. Por tais motivos, esta Comissão se manifesta contrária à tramitação regular do projeto em Plenário.

Em relação ao **OFÍCIO SG Nº 230/2023**, constatou-se que este não respondeu os questionamentos realizados no **OFÍCIO CMS Nº 199/2023**, motivo pelo qual os membros da Comissão acordaram em reiterar o ofício da Edilidade.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49 DE 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que esta encontra amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52 DE 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que que se enquadra na cláusula geral do interesse local, prevista no art. 30, I da CF e art. 16, I da LOM, bem como observa a Lei Federal nº 12.764/2012, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53 DE 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista que se trata de matéria de interesse local nos termos do art. 30, I da CF e art. 16, I da LOM, e não cria ônus à Administração Pública Municipal, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto aos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 79 a 84 de 2023**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, os membros desta Comissão entenderam que os projetos em tela preenchem os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)

Handwritten signature of Maria da Silva in blue ink.
MARIA DA SILVA (Relatora)

Handwritten signature of Caroline Colmanetti Silva in blue ink.
CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)